

Campus de Gualtar  
4710-057 Braga – P



Universidade do Minho  
Instituto de Letras e Ciências Humanas

*Handwritten signature and date: 17/12/18*

## **Regulamento Eleitoral para o Conselho Pedagógico do Instituto de Letras e Ciências Humanas**

O presente regulamento rege o processo eleitoral com vista à eleição dos membros do *Conselho Pedagógico* do Instituto de Letras e Ciências Humanas (doravante também designado abreviadamente por ILCH), conforme o número 2 do artigo 19º dos Estatutos do Instituto de Letras e Ciências Humanas.

### **Artigo 1.º**

#### **(Princípios gerais)**

A eleição é feita por sufrágio universal, livre, presencial e secreto e obedece aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades.

### **Artigo 2.º**

#### **(Capacidade eleitoral ativa)**

1. Os professores do Instituto de Letras e Ciências Humanas em efetividade de funções elegerão os onze representantes dos professores, referidos na alínea b) do número 2 do artigo 19º dos Estatutos do ILCH.
2. Os estudantes inscritos no 1º, 2º ou 3º ciclo de estudos afetos ao ILCH, de acordo com o registo dos Serviços Académicos, elegerão os doze representantes dos estudantes, referidos na alínea c) do número 2 do artigo 19º dos Estatutos do Instituto de Letras e Ciências Humanas, por voto presencial e escrutínio secreto.

### **Artigo 3.º**

#### **(Capacidade eleitoral passiva)**

1. Os onze representantes dos professores são eleitos da seguinte forma:
  - a) Num total de dez, de entre os Diretores de Curso do 1º, 2º e 3º Ciclo do ILCH, assegurando-se a representatividade de todos os ciclos de estudo do seguinte modo: seis Diretores de Curso do 1º ciclo, três Diretores de Curso do 2º ciclo e um Diretor de Curso do 3º ciclo
  - b) Um representante de Unidades orgânicas com participação específica nos ciclos de estudo do ILCH, de entre os docentes designados pelas respetivas UOEs.
2. Os doze representantes dos estudantes são eleitos por voto nominal, assegurando-se a representatividade de todos os ciclos de estudo do seguinte modo: seis estudantes do 1º ciclo, quatro do 2º ciclo e dois estudantes do 3º ciclo.

3. São elegíveis os eleitores mencionados nos números anteriores, salvo aqueles que, no período fixado para o efeito no Calendário Eleitoral, manifestem por escrito à Comissão Eleitoral a sua indisponibilidade, devidamente fundamentada, e essa indisponibilidade seja aceite pela referida Comissão.

#### **Artigo 4º**

##### **(Calendário eleitoral)**

4. O Calendário Eleitoral para realização das eleições para o Conselho Pedagógico do Instituto é fixado pelo Presidente do Instituto, sob proposta da Comissão Eleitoral, devendo os atos eleitorais anteceder o fim do mandato dos membros cessantes (conforme o número 3 do artigo 19º dos Estatutos do Instituto de Letras e Ciências Humanas) em, pelo menos, 30 dias.

#### **Artigo 5º**

##### **(Cadernos Eleitorais)**

1. O Presidente do ILCH promoverá a elaboração dos cadernos eleitorais relativos aos professores com vínculo ao ILCH, de acordo com o registo da Direção de Recursos Humanos, e os estudantes inscritos no 1º, 2º e 3º ciclos de estudos afetos ao ILCH, de acordo com o registo dos Serviços Académicos.
2. Os cadernos eleitorais provisórios serão afixados, nas datas indicadas no Calendário Eleitoral, nas instalações do ILCH, sendo também divulgados na página do ILCH na internet.
3. Dos cadernos eleitorais dos professores e dos estudantes constam os nomes completos dos votantes, dispostos por ordem alfabética, além das seguintes especificações:
  - a) Relativamente aos Professores, a indicação da categoria;
  - b) Relativamente aos Estudantes, a indicação do número mecanográfico e do ciclo de estudos que frequentam.
4. No prazo, fixado pelo Calendário Eleitoral para o efeito, podem os interessados reclamar do teor dos cadernos eleitorais provisórios com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
5. As reclamações são decididas pela Comissão Eleitoral no prazo estipulado no Calendário Eleitoral para o efeito.
6. Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados, afixados e divulgados os cadernos eleitorais definitivos nas instalações do ILCH sendo estes também divulgados na página do ILCH na internet.
7. Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias necessárias para uso no ato eleitoral.

es

**Artigo 6º**  
**(Comissão Eleitoral)**

1. A condução dos Atos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação competem a uma Comissão Eleitoral, a designar pelo Presidente do ILCH.
2. A Comissão é constituída por dois professores e um estudante, sendo presidida pelo professor mais antigo, de categoria académica mais elevada.
3. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente do Instituto, no prazo de dois dias úteis, contados da respetiva notificação ou publicitação, consoante os casos.
4. A Comissão Eleitoral tem sede no edifício do ILCH, podendo ser contactada por correio eletrónico, através de endereço a indicar para o efeito, sendo apoiada, nos aspetos técnicos e logísticos, pela secretaria do Conselho Pedagógico.
5. Compete à Comissão Eleitoral:
  - a) Elaborar a proposta do calendário eleitoral a ser aprovado pelo Presidente de Escola;
  - a) Verificar os nomes dos professores e estudantes elegíveis;
  - c) Publicitar as fases do processo eleitoral e demais informações relevantes para o mesmo;
  - d) Elaborar os modelos dos boletins de voto;
  - e) Constituir e organizar as mesas de voto;
  - f) Decidir sobre as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
  - g) Decidir sobre as reclamações oportunamente apresentadas;
  - h) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
  - i) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação e elaboração a respetiva ata;
  - j) Remeter ao Presidente do Instituto o processo eleitoral para posterior envio ao Reitor, para homologação.

**Artigo 7.º**  
**(Mesas de Voto)**

1. A assembleia de voto é constituída por, pelo menos, uma mesa de voto em cada um dos edifícios nos quais funcionam projetos de ensino do ILCH, a funcionar, para efeitos de votação, em horário a definir pela Comissão Eleitoral.
2. Cada mesa de voto será constituída por um presidente e dois vogais efetivos, a designar pela Comissão Eleitoral, incluindo obrigatoriamente dois professores, um dos quais presidirá, e um estudante.
3. São designados para cada mesa de voto os respetivos suplentes.
4. Nas mesas de voto haverá quatro urnas separadas: uma para os professores e uma para os estudantes de cada um dos três ciclos de estudo (1º, 2º e 3º ciclos).

ex

### **Artigo 8.º**

#### **(Funcionamento das Mesas de Voto)**

1. Para a validade das operações eleitorais exige-se a presença do presidente da Mesa ou do seu suplente, e dos vogais, ou seus suplentes.
2. As deliberações das mesas de voto são tomadas à pluralidade de votos, cabendo ao seu Presidente voto de qualidade.
3. Das deliberações das mesas de voto pode reclamar-se para a Comissão Eleitoral, que decidirá em dois dias úteis ou, se tal for necessário, imediatamente.

### **Artigo 9.º**

#### **(Boletim de voto)**

1. Os boletins de voto são de forma retangular, editados em papel liso, com cores diferentes para cada um dos corpos, seguidos de pequenos quadrados para oposição de uma cruz, para o eleitor assinalar a sua opção.
2. Para a eleição dos representantes dos professores, um dos boletins de voto contém os nomes dos Diretores de curso, por ciclo de estudos, e os quadrados correspondentes ao diferente número de Diretores a eleger, e outro boletim contém os nomes dos docentes das outras UOEI's com representação específica nos Cursos do ILCH;
3. Os boletins de voto, para a eleição dos representantes dos estudantes, contém a menção do respetivo ciclo de estudos, e o número de quadrados corresponde ao número de representantes a eleger, sendo seis para o 1.º ciclo, quatro para o 2.º ciclo e dois para o 3.º ciclo bem como outras especificações em moldes a definir pela Comissão Eleitoral.

### **Artigo 10.º**

#### **(Votação)**

1. Os eleitores exercem o seu direito por ordem de chegada à assembleia de voto.
2. Ao apresentarem-se, os eleitores identificam-se através de documento pessoal onde conste a respetiva fotografia.
3. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, e depois de assinado pelo eleitor e por um elemento da mesa, o caderno eleitoral existente na mesa de voto, ser-lhe-á entregue o boletim de voto por qualquer dos membros da mesa.
4. O boletim de voto será preenchido em cabine própria ou local adequado ao seu carácter secreto, devendo cada eleitor votar em tantos nomes quantos os representantes do respetivo corpo a eleger.
5. No caso da votação para a eleição dos representantes dos professores, cada eleitor deve assinalar, com uma cruz, no respetivo boletim de voto:

- 2
- a) Os quadrados correspondentes aos Diretores de Cursos a eleger, sendo seis do 1º ciclo, três do 2º ciclo, e um do 3º ciclo;
  - b) O quadrado correspondente a um Representante de Unidades Orgânicas com participação específica nos ciclos de estudo do Instituto.
6. Para a eleição dos representantes dos estudantes, os estudantes de cada ciclo de estudos votam nos representantes do ciclo de estudos a que pertencem, assinalando nos quadrados inscritos no boletim de voto os números mecanográficos dos elementos a eleger.
7. É disponibilizada, em cada cabine de voto, uma cópia dos Cadernos Eleitorais dos Estudantes dos 1, 2.º e 3.º ciclos.

#### **Artigo 11.º**

##### **(Votos em branco e votos nulos)**

1. Corresponde a voto em branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca.
2. São considerados nulos os votos em cujo boletim tenha sido inscrito sinal ou número diferente do previsto neste Regulamento ou em que o sinal ou número nele inscrito suscite dúvidas sobre o seu verdadeiro significado, bem como aqueles em cujo boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.

#### **Artigo 12.º**

##### **(Apuramento dos votos)**

1. Após o encerramento do período de votação, os membros da mesa de voto procederão à contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem dos votantes, serão abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Em seguida, a mesa procede à determinação provisória do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada candidato e do número de votos brancos ou nulos.
4. Os boletins de voto, separados por corpos, autonomizando os votos brancos e nulos, serão entregues ao representante da Comissão Eleitoral, no próprio dia da votação, em envelope lacrado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa, donde conste a identificação da mesa de voto respetiva, bem como toda a documentação relativa à votação.
5. Os resultados apurados em cada mesa de voto serão afixados no edifício do ILCH, nos locais identificados pela Comissão Eleitoral, e divulgados na página do ILCH na Internet.

### **Artigo 13.º**

#### **(Ata da mesa de voto)**

1. Será elaborada uma ata onde constarão os seguintes elementos:
  - a) Os nomes dos membros da mesa;
  - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local;
  - c) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
  - d) O número de votos em branco e de votos nulos;
  - e) O número de votos obtidos por cada elemento votado;
  - f) A identificação dos boletins sobre os quais haja havido reclamações;
  - g) As eventuais divergências de contagem dos votos;
  - h) As reclamações e protestos;
  - i) As deliberações tomadas pela mesa;
  - j) Quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de menção.
2. A ata deve ser assinada por todos os membros da mesa.
3. Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protestos na ata contra as decisões tomadas.

### **Artigo 14.º**

#### **(Apuramento final e publicação dos resultados)**

1. A Comissão Eleitoral reúne no próprio dia ou no dia seguinte às eleições, para apreciar e decidir as reclamações eventualmente suscitadas e para apuramento dos resultados finais.
2. A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes da mesa eleitoral, elaborando, com base neles, a ata final, donde constarão os nomes dos elementos votados, por ordem decrescente, com a indicação dos representantes eleitos, para cada um dos corpos.
3. São eleitos os nomes que obtiverem, pelo menos, os votos correspondentes a mais de metade dos votos validamente expressos.
4. Se não tiver sido obtida a maioria prevista no número anterior para eleger os elementos necessários para perfazer a composição do órgão, proceder-se-á a um segundo escrutínio, no prazo máximo de uma semana, ao qual serão admitidos os nomes mais votados em número igual ao dobro do número de representantes a eleger, sendo então considerados eleitos os mais votados.
5. São eleitos suplentes os nomes que obtiverem maior número de votos a seguir aos nomes mais votados, de acordo com a ordenação constante da ata de apuramento dos resultados.
6. Toda a documentação referente aos atos eleitorais será enviada de imediato ao Presidente do ILCH, que o enviará para homologação pelo Reitor e, após a mesma, lhe dará a devida publicidade, através da afixação nos locais próprios.

### **Artigo 15.º**

#### **(Renúncia ou perda de mandato)**

As situações de renúncia ou de perda de mandato dos membros do Conselho Pedagógico, e respetivas substituições, regem-se pelo disposto nos artigos 39º e 40º dos Estatutos do Instituto de Letras e Ciências Humanas.

### **Artigo 16.º**

#### **(Primeira reunião)**

O Conselho Pedagógico reunirá no prazo de duas semanas após homologação da eleição, mediante convocatória do seu Presidente, que é um vice-presidente do Instituto, conforme a alínea a) do número 2 do artigo 19º dos Estatutos do Instituto de Letras e Ciências Humanas.

### **Artigo 17.º**

#### **(Dúvidas e casos omissos)**

1. Os casos omissos ou que suscitem dúvidas do presente regulamento são resolvidos por deliberação tomada pela Comissão Eleitoral, havendo possibilidade de recurso para o Presidente do Instituto.
2. Não estando em funcionamento a Comissão Eleitoral, tais casos serão resolvidos pelo Conselho do Instituto.

### **Artigo 18.º**

#### **(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor depois de homologado pelo Reitor, e após ser devidamente publicitado pelos meios habituais, designadamente na Página do Instituto.